## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, n2 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

#### **CONTRATO 028/2021**

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021".

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sra. Edna Maria Lopes Dias, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA, situada na Rua Coronel Brito Filho, nº 610 – Bairro Vila Verde, na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, Cep: 37.554-260, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.946.916/0001-34, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Marcos Sérgio de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de Identidade MG 1.689.344 PC/MG, inscrito no CPF/MF Nº 435.578.646-34, residente e domiciliado a Av. Ver. Argentino de Paula nº 228 – Jardim Altaville, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.553-154, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de MANUTENÇÃO E MECÂNICA, FUNILARIA, TAPEÇARIA, ELÉTRICA/ELETRÔNICA E BORRACHARIA EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA ATENDER AS SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO – SEMOB – SEMSA – SEMED, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR /HORA
01	6.450	Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <b>ELÉTRICA/ELETRÔNICA</b> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ <b>VEICULOS PESADO</b> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR EM HORA.	R\$ 138,33
13	12.600	Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <u>TAPEÇARIA</u> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.OBS.: VALOR EM HORA.	R\$ 96,50
14	24.070	Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE <u>ELÉTRICA/ELETRÔNICA</u> DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ <u>VEICULOS LEVE</u> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR EM HORA.	R\$ 113,66
15	10.800	Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 121,66

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

SAMO FOR AT	05 036°			
			ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
			PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	
			ITAJUBÁ <u>VEICULOS LEVE/MEDIO</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
			EM HORA.	
		Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 154,50
			MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS	ŕ
1.7	21 200		OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL	
17	21.200		DE ITAJUBÁ <u>VEICULOS PESADO</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
			EM HORA.	
	8.630	Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 119,33
			FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	, ,,,,,,
1.0			PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	
18			ITAJUBÁ <u>VEICULOS LEVE</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
			EM HORA.	
		Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 134,33
	3.600	11	FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	14 15 155
			PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	
19			ITAJUBÁVEICULOS LEVE/MEDIO CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
			EM HORA.	
		Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 157,00
		п	FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	K\$ 137,00
	6.270		PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	
20			,	
			ITAJUBÁ <u>VEICULOS PESADO</u> CONFORME ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
			EM HORA.	
		Н	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 131,75
	18.000	п	MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS	K\$ 131,/3
			OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL	
21			,	
			DE ITAJUBÁ <u>VEICULOS LEVE/MEDIO</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
		Н	EM HORA.	D\$ 100 66
	43.050	п	OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 109,66
			MANUTENÇÃO E MECÂNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL	
22				
			DE ITAJUBÁ <u>VEICULOS LEVE</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS.: VALOR	
		1	EM HORA.	D# 120 22
	230		OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 139,33
		Н	FUNILARIA E PINTURA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
29			PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	
			ITAJUBÁ - <u>VEÍCULOS MÉDIO</u> CONFORME	
			ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS.	
			OBS: VALOR EM HORA.	D# 120 00
20	465		OFICINA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	R\$ 130,00
30	465	Н	ELÉTRICA/ELETRÔNICA DOS VEÍCULOS OFICIAIS	
			PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

	ITAJUBÁ - <u>VEÍCULOS MÉDIO</u> ESPECIFICAÇÃO E MODELOS ANEXOS. OBS: VALOR EM HORA.	CONFORME						
TOTAL								

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelos serviços constante da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme o saldo orçamentário:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00 02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00 02.08.01.10.301.0012.2061.3.3.90.39.00

- § 1º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- § 2º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- § 3º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- § 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- § 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos 12 meses.

## CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do **Sr. Paulo José da Silva** representante da Secretaria Municipal de **Saúde**; **Sr Antônio Carlos Bernardo** representante da Secretaria Municipal de **Obras**; **Sr Antônio Barbosa de Lima** representante da Secretaria Municipal de **Educação**, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

- § 1º: O município exercerá, ainda, a fiscalização acerca da veracidade das peças e acessórios substituídos, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada e, verificando irregularidade serão aplicadas as sanções previstas em Lei.
- § 2º: As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a: I-CONTRATANTE:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

#### II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b)** manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

- § 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;
- § 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- § 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.
- § 4°: Na hipótese dos parágrafos 1° e 2°, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização da PREFEITURA:
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- § 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2º: A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2021 oriundo do Processo Licitatório Nº 001/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Itajubá, 16 de fevereiro de 2021.

### MUNICIPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias Secretária Municipal de Planejamento

### **AUTO PECAS BOM JESUS LTDA**

Marcos Sérgio de Souza Representante Legal

TITOTO	DD	TTT
$\sqrt{1}$	vvi	111
<b>VISTO</b>	1 1//	JJ U .

VISTO FISCAL SEMSA

5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500 Bairro Estiva, Itajubá-MG CEP 37500-279 www.itajuba.mg.gov.br

**VISTO FISCAL SEMED**